



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



**REQUERIMENTO N° 62, de 16 de setembro de 2022.**

**"Objetiva o fornecimento de informações sobre o não pagamento de auxílio alimentação às pessoas licenciadas por motivo de saúde pelo INSS."**

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, REQUEREM que após a tramitação regimental, seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando que o mesmo remeta a esta Casa de Leis dentro do prazo legal estipulado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal o pedido de informação abaixo descrito:

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1.647/2011, que em seu art. 4º dispõe sobre as hipóteses de perda do auxílio, não contempla as pessoas afastadas por motivo de doença (pois não estão afastadas com perda da remuneração, mas sim, com remuneração integral), além de entrarem na exceção feita àqueles que se encontram afastados pelo INSS, abaixo colacionado;

“Art. 4º Não fará jus ao Auxílio Alimentação de que se trata o artigo 1º desta lei, o funcionário ou servidor: (...)

f) que tiver mais de 2 (duas) faltas justificadas no mês anterior ao recebimento do Auxílio Alimentação, exceção feita àqueles que se encontrarem afastados pelo INSS;”

**CONSIDERANDO** a decisão exarada em relação às gestantes, que encontravam o mesmo entrave ao pagamento devido do auxílio alimentação, no Requerimento nº 31/2022, mas já tiveram seu benefício restituído;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore



CONSIDERANDO que a administração somente pode fazer o que consta expressamente na lei, em observância à estrita legalidade;

REQUER a informação sobre o motivo legal de não pagamento de auxílio alimentação às pessoas que se encontram em licença, com vencimentos integrais pelo INSS, e de quando o benefício será reestabelecido e pagas as parcelas em atraso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Cidade Folclore**



**JUSTIFICATIVA**

Existe a necessidade de que o sistema funcional público ser ágil, mas por outro lado é necessário que o contingente se faça acompanhar de eficiência, eficácia, de produtividade e de qualidade. Diante destas prerrogativas citadas esta proposição busca fazer com que o Poder Legislativo não permaneça no descaso na questão da fiscalização, eximindo-se assim da conivência com o Poder Executivo em matérias de interesse público.

Assim, é dever de todo vereador, como representante legítimo do povo e amparado em dispositivos constitucionais e legais, tomar conhecimento da administração pública. Nesse caso, requeremos informações para melhor transparência administrativa e prestação de contas aos nobres *edis* e população alegriense, que solicitam tal informação.

**O Município deve ser regido pela estrita legalidade, pilar do direito administrativo. Assim, o pagamento, ou sua ausência, deve ser justificado pelas leis vigentes.**

Certos de que o pedido se reveste de interesse público, aguardo a aprovação em plenário.

Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, 16 de setembro de 2022.

Kênia Vieira Naves da Silva

**Presidente da Câmara**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Cidade Folclore**



Thiago Neves Ribeiro  
Vereador

Claudio Luiz Carvalho  
Vereador

Daniela Vieira Mazzo Ribeiro  
Vereadora

Paulo Henrique Alves  
Vereador

José Aparecido da Silveira  
Vereador

João Bosco Maia  
Vereador

Atilio Donizeti Pratavieira

Vereador

João Henrique Calixto de Souza  
Vereador